



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0076

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, objetivando a prestação de serviço de *uplink* digital para transmissão do sinal digital DVB-S/S2, da TV Senado e da Rádio Senado FM.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, com sede na Rua Florismundo Decnop, 440 – Loja 15 – Tavares, CEP: 28470-000, Niterói/RJ, telefone nº (21) 2117-8950, e-mail osantos@avstelecom.com.br, CNPJ-MF nº 04.665.574/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. OSÉIAS SANTOS DA SILVA, CI. 11.153.963-1, expedida pela DETRAN/RJ, CPF nº. 080.897.267-71, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90049/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.069223/2024-49 do Processo nº 00200.021688/2023-18, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.068758/2024-01 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de *uplink* incluindo etapas de codificação e multiplexação de sinais, utilizando tecnologia digital DVB-S/S2, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais digitais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - informar nos primeiros 15 (quinze) dias corridos de vigência do contrato o endereço, telefone, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao SENADO;
- VII** - disponibilizar ao SENADO, por meio de um canal direto de comunicação, a abertura de chamados de manutenções corretivas no regime de 24 x 7: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- VIII** - manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor;
- IX** - orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor;
- X** - fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos às instalações e serviços e operação que envolva riscos elétricos, em conformidade com a Norma Regulamentadora Nº 10 (NR-10);
- XI** - relacionar os equipamentos de sua propriedade para fins de registro patrimonial de bens de terceiros nas dependências do SENADO;
- i. Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no inciso XI, o SENADO não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.
- XII** - responsabilizar-se pelo necessário licenciamento da Estação Terrena provisória e definitiva junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel com vistas à implantação do serviço e instalação definitiva do *uplink* nas dependências do SENADO;



SENADO FEDERAL

XIII - responsabilizar-se por toda a comunicação com a empresa cessionária dos direitos de exploração do segmento espacial contratada pelo SENADO, com o intuito de realizar as devidas configurações e testes mandatórios necessários para o bom funcionamento do serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o Senado e a empresa Contratada se dará através dos seguintes endereços eletrônicos: cortv@senado.leg.br e ngcic@senado.leg.br.

PARÁGRAFO NONO – Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas neste contrato:

I - contratar o segmento espacial, especificamente no Satélite Star One D2, Banda “C”, destinado a efetuar a transmissão do sinal digital de vídeo e áudio associado gerado pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, por meio das Estações Terrenas de Sinais – ETTS.

II - prover os sinais de vídeo e áudio da TV Senado e áudio da Rádio Senado, que serão disponibilizados nas dependências da TV Senado, localizada no Senado Federal, Anexo II, Bloco B, Brasília – DF.



SENADO FEDERAL

III - fazer vigilância pessoal para segurança dos equipamentos instalados nas dependências do SENADO.

IV - fornecer infraestrutura (energia elétrica, sistema de aterramento, proteção contra descarga atmosférica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para equipamentos instalados nas dependências do SENADO.

i. Para a instalação da antena de transmissão, em ambiente definitivo, será disponibilizado o espaço necessário, sendo de obrigação da CONTRATADA executar adaptações necessárias, com autorização do SENADO.

V - receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.

VI - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

i. A fiscalização pelo SENADO não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

VII - autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos, que estejam instalados no Senado, ou no Centro de Transmissão do Colorado, que necessitem de reparos em ambientes externos.

VIII - comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

IX - fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto pela CONTRATADA.

X - acompanhar, através do Gestor ou de um representante da área técnica, o processo de desmontagem dos equipamentos, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepâncias entre a relação de equipamentos apresentada e a que está instalada no local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar os serviços de UPLINK (enlace de subida) digital, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, compatível com o sistema DVB-S/S2, atendendo as especificações de utilização do segmento espacial contratado pelo Senado Federal, conforme Anexo 2 do Edital e nos prazos indicados na Tabela 1, abaixo.

Tabela 1 – Cronograma de Montagem, Instalação e Comissionamento das ETTS.

AÇÃO	PRAZO (em até)	CONTADO A PARTIR DE
Assinatura do contrato.	5 dias úteis	Notificação por parte do SENADO.



SENADO FEDERAL

AÇÃO	PRAZO (em até)	CONTADO A PARTIR DE
Apresentação, pela CONTRATADA, de Projeto Técnico Executivo.	15 dias corridos	Assinatura do contrato.
Emissão pelo SENADO da ordem de serviço OS-01, referente à disponibilização da ETTS Provisória (<i>uplink</i>) na CONFIGURAÇÃO 1.	30 dias corridos	Do recebimento do Projeto Técnico Executivo.
Emissão, pelo SENADO, da ordem de serviço OS-02, referente ao início de operação pela ETTS Provisória (<i>uplink</i>).	15 dias corridos	Emissão da OS-01, entrega, pela CONTRATADA, de documento formalizando estar apta à operação na ETTS Provisória (<i>uplink</i>).
Operação através da ETTS Provisória (<i>uplink</i>).	0:00h do dia 26/06/2024 (Término do contrato vigente - nº 0042/2018)	Emissão da OS-02. Início da operação através da ETTS Provisória (<i>uplink</i>).
Aceite, pelo SENADO, da ETTS Provisória (<i>uplink</i>).	10 dias corridos	Início da Operação a partir da ETTS Provisória.
Emissão, pelo SENADO, da ordem de serviço OS-03, referente à instalação da ETTS Definitiva (<i>uplink</i>).	10 dias corridos	Aceite da ETTS Provisória
Elaboração, pela CONTRATADA, da Planilha de Comissionamento a ser submetidos à Contratante.	20 dias corridos	Emissão da OS-03
Instalação da ETTS Definitiva (<i>uplink</i>).	90 dias corridos	Emissão da OS-03.
Aceite, pelo SENADO, da fase de instalação da ETTS Definitiva (<i>uplink</i>).	10 dias corridos	Entrega, pela Contratada, de documento formalizando o final da instalação da ETTS Definitiva (<i>uplink</i>).
Emissão, pelo SENADO, da ordem de serviço OS-04, referente ao início de operação pela ETTS Definitiva (<i>uplink</i>) na CONFIGURAÇÃO 1 e 2.	10 dias corridos	Aceite da ETTS Definitiva
Início de operação através da ETTS Definitiva (<i>uplink</i>) na CONFIGURAÇÃO 1 e 2.	10 dias corridos	Emissão da OS-04.
Elaboração, pela CONTRATADA, dos Manuais de Operação, Manutenção	30 dias corridos	Emissão da OS-04



SENADO FEDERAL

AÇÃO	PRAZO (em até)	CONTADO A PARTIR DE
Desativação e desmobilização da ETTS Provisória (<i>uplink</i>).	5 dias corridos	Início da operação através da ETTS Definitiva (<i>uplink</i>) na CONFIGURAÇÃO 2 e 3.
Aceite, pelo SENADO, da ETTS definitiva.	10 dias corridos	Início da operação através da ETTS Definitiva (<i>uplink</i>).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ordens de serviço (OS-01, OS-02, OS-03 e OS-04) serão emitidas pelo gestor do contrato e entregues à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, de acordo com a Tabela 1 acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As etapas de instalação, customização, ativação e outras necessárias à operacionalização plena do sistema deverão estar concluídas nos prazos constantes na aludida Tabela 1.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nas dependências do Senado, em Brasília – DF, em local previamente designado para este fim, onde será disponibilizada infraestrutura mínima necessária, incluindo sala climatizada, energia elétrica estabilizada, aterramento, sistema nobreak e local de fixação da antena – no caso do serviço de *uplink*.

PARÁGRAFO QUINTO – As condições de operação da ETTS provisória poderão ser realizadas por meio de soluções tecnológicas como *uplink* móvel (DSNG – Digital Satellite News Gathering) ou fixo, seja utilizando estrutura disponibilizada pelo Senado, em seu centro de transmissão no Colorado ou envio do sinal por meio de transporte seguro e confiável (protocolo SRT) para transmissão via teleporto. Em ambos os casos caberá à CONTRATADA o enlace de comunicação necessário.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar Estação Terrena Transmissora de Sinais Provisória (ETTS-P), conforme cronograma da Tabela 1 ao Parágrafo Primeiro desta Cláusula e especificações do Anexo 2 do Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá tomar providências quanto ao uso equipamentos de codificação e multiplexação da ETTS-P, os quais deverão manter exatamente as mesmas características utilizadas pela atual prestadora do serviço, incluindo os padrões de codificação, multiplexação e parâmetros de modulação, PIDs e todas as demais configurações de transmissão, de forma a garantir a continuidade da transmissão atual de forma transparente nas estações receptoras.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, apresentar ao Órgão Técnico do Senado o Projeto Técnico Executivo (PTE) da solução oferecida.

I - O Projeto Técnico Executivo (PTE) deverá conter, no mínimo: as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados para a realização do serviço, catálogos e manuais,



SENADO FEDERAL

diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos, cálculo do “link budget” e tabela com os parâmetros de codificação, multiplexação e modulação, com vistas à análise de compatibilidade com as exigências do Edital.

II - O SENADO deverá analisar o projeto técnico executivo apresentado e emitir parecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

III - Caso o parecer seja pela reprovação, a CONTRATADA deverá apresentar novo e definitivo PTE com as modificações necessárias dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento das sugestões pelo SENADO.

PARÁGRAFO NONO – Concluída a disponibilização da ETTS Provisória (ETTS-P), a CONTRATADA deverá emitir documento formalizando estar apta para início de operação, fornecendo também as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados e uma tabela com os parâmetros de codificação, multiplexação e modulação utilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O SENADO deverá realizar a emissão da Ordem de Serviço (OS-02), referente ao início de operação pela ETTS-P, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da disponibilidade de operação da referida estação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá interligar os equipamentos de codificação e multiplexação a um comutador de rede *ethernet*, a ser fornecido ao SENADO, para permitir a gerência e monitoração dos equipamentos por meio de protocolo SNMP, ou outro meio de modo a poder disponibilizar à CONTRATADA, status do funcionamento das etapas que integram o serviço de enlace de subida via satélite (*uplink*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para a transição da operação entre a ETTS da atual prestadora e a nova ETTS provisória, incluindo a realização dos testes mandatórios exigidos pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser devidamente acordados entre a CONTRATADA e o Órgão Responsável de maneira a garantir o funcionamento ininterrupto das transmissões via satélite.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O início da operação através da ETTS provisória deverá ocorrer estritamente em data e horário agendado pelo Órgão Responsável, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O prazo máximo de operação da ETTS provisória será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de ativação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Verificado o adequado funcionamento da ETTS provisória, a atual prestadora do serviço será então autorizada a desativar, desinstalar e descomissionar a infraestrutura de *head-end* e ETTS existentes, instalada nas dependências do Senado Federal, para que a Contratada possa instalar, no mesmo local, um novo conjunto de equipamentos, em data oportuna, destinados à prestação do serviço em caráter definitivo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O SENADO emitirá uma nova Ordem de Serviço (OS-03) para que a CONTRATADA dê início aos trabalhos de instalação da ETTS definitiva, no mesmo local onde se encontravam os equipamentos da antiga prestadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O prazo máximo para que a ETTS, destinada à prestação do serviço em caráter definitivo, o qual sejam realizados os serviços de montagem, instalação, configuração e comissionamento, será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço (OS-02), referida no Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na fase de comissionamento e ativação do serviço da ETTS definitiva, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço (OS-04), todos os documentos necessários para o acompanhamento técnico do corpo técnico do SENADO, que deve incluir, necessariamente, Manuais de Operação e Manutenção e Planilha de Comissionamento.

I - O Manual de Operação deve conter a descrição detalhada e funcional do sistema, procedimentos operacionais de configuração básica dos sistemas de codificação, multiplexação e modulação, tomando como base os diagramas de blocos gerais ou diagramas unifilares pertinentes a todo o sistema instalado na ETTS definitiva, com fim de gerar um fluxo de informação coeso e transparente entre a Órgão Técnico e o SENADO.

II - O Manual de Manutenção deverá conter, no mínimo, descrição detalhada do funcionamento da rotina preventiva de manutenção dos equipamentos, tais como verificação de nível de sinal, verificação de alarmes e log de eventos relevantes, procedimentos de reset de equipamentos (troubleshooting) e procedimento de contingência para comutação para sistema auxiliar.

III - Os Manuais de Operação e Manutenção podem ser confeccionados em um único documento e entregues em formato de mídia física (impresso) ou digital, os quais deverão ser disponibilizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço nº 4 (OS-04).

IV - A Planilha de Comissionamento é um instrumento documental detalhado que descreve e registra o processo pelo qual os sistemas envolvidos, nos quais incluem essencialmente os testes de aceitação dos equipamentos que integram o serviço de *uplink*. Ela, por conseguinte, documenta uma série de procedimentos nos equipamentos que serão testados, verificados e ajustados para garantir que operem de acordo com as especificações e requisitos de projeto antes de serem colocados em serviço.

V - Na Planilha de Comissionamento, portanto, deve constar lista de verificação (checklist) dos itens que precisam ser verificados e testados, procedimento de testes e análise de contingência e redundância. Esse documento deve compor a aprovação final do projeto executivo da ETTS Definitiva.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os manuais deverão incluir desenhos, diagramas, catálogos, ou informações pertinentes a operação do sistema de enlace de subida (*uplink*), redigidos na língua portuguesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade do SENADO, não será computado para efeito de contagem do prazo de início da operação do sistema definitivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Concluída a montagem, instalação, configuração e comissionamento da ETTS Definitiva, a CONTRATADA deverá emitir documento formalizando o término do serviço de instalação, denominado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do Objeto (TCRDO), fornecendo também *As-Built*, contendo a documentação do sistema instalado, diagramas de interligação, fluxo de sinal, instalações físicas e roteamento de cabos, bem como a Planilha de Comissionamento registrada e assinada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, o SENADO emitirá uma Ordem de Serviço (OS-04) autorizando a CONTRATADA a iniciar, em caráter definitivo, a prestação do serviço a partir da ETTS Definitiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os procedimentos para a transição da operação entre a ETTS Provisória e a ETTS Definitiva, incluindo a realização dos testes mandatórios exigidos pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser acordados entre a CONTRATADA e o Órgão Técnico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O início da operação através da ETTS definitiva deverá ocorrer em data e horário agendado pelo Órgão Técnico, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter equipe técnica nas dependências do SENADO durante o procedimento de transição, sendo responsável pela realização de todas as tarefas necessárias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Verificado o adequado funcionamento da ETTS definitiva, será emitida pelo SENADO um termo de aceite da ETTS definitiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter a sua ETTS provisória disponível, em *stand-by*, pelo prazo de 5 (cinco) dias após a completa aceitação da ETTS definitiva pelo SENADO. Durante este período, em caso de problemas na captação do sinal do satélite em suas retransmissoras, o SENADO poderá solicitar o retorno à operação através da ETTS provisória (*roll-back*).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente



SENADO FEDERAL

ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, o Relatório Mensal de Prestação de Serviço (RMPS) que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove, cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da ETTS, incluindo o headend fornecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real da transmissão via satélite, em termos percentuais, apurada mensalmente. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo.

$$TUO (\%) = (THC - THP) / THC \times 100$$

Onde:

THC (h) - total de horas do serviço contratado por mês;

THP (h) - total de horas fora de funcionamento por mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão descontados do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que o sistema de transmissão via satélite ficou fora de funcionamento, de acordo com as seguintes faixas de TUO:

- 99,9 ≤ TUO < 100%, aplicação de glosa de 2%
- 99,8 ≤ TUO < 99,9%, aplicação de glosa de 4%
- 99,7 ≤ TUO < 99,8, aplicação de glosa de 6%
- 99,6 ≤ TUO < 99,7, aplicação de glosa de 8%
- 99,5 ≤ TUO < 99,6, aplicação de glosa de 10%

PARÁGRAFO QUINTO – Para valores de TUO inferiores a 99,5% serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO – Além da referida Taxa Útil Operacional (TUO), que mede os níveis de serviço, objeto deste contrato, há outras possibilidades de avaliar o nível de serviço prestado



SENADO FEDERAL

por condutas atípicas ou não providências técnicas necessárias ao reestabelecimento do serviço de *uplink*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Tabela 2 abaixo mostra a relação de ocorrências a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, bem como na Tabela 3, a glosa a ser aplicada em cada caso:

Tabela 2 – Ocorrências e grau de glosa no contrato

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Utilizar as dependências onde serão executados os serviços para fins diversos do Objeto Contratado	Grave	Por ocorrência
2	Executar serviço sem prévia autorização por parte do Gestor ou Fiscal.	Grave	Por ocorrência
3	Deixar de manter meio de comunicação móvel, durante a execução dos serviços, entre os membros da equipe e o Gestor.	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços.	Média	Por dia de atraso
5	Deixar de fornecer o número telefônico da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos.	Média	Por dia de atraso
6	Deixar de restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço, dentro do prazo estipulado no item 8, por hora de atraso, limitada em 5 (cinco) horas de atraso.	Média	Por ocorrência
7	Deixar de restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço, superior a 5 (cinco) horas de atraso com relação ao prazo estipulado na Cláusula Quarta (Regime de Execução)	Grave	Por ocorrência

Tabela 3 - Valor a ser glosado pelo grau da ocorrência

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor da parcela mensal.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o da parcela mensal.

PARÁGRAFO OITAVO – As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor pago mensalmente, e para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Considerar-se-á, para efeitos de Glosa, que 1(um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.068758/2024-01, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Mês	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de uplink incluindo etapas de codificação e multiplexação de sinais, utilizando tecnologia digital DVB-S/S2, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais digitais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM.	R\$ 17.400,00	R\$ 208.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)** e o valor total anual é de **R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhado do RMPS, condicionado ao aceite (atesto) deste Relatório, por parte do Órgão Técnico, conforme Parágrafo Vigésimo Oitavo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a



SENADO FEDERAL

Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:



SENADO FEDERAL

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como PTRES e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE1939, de 25 de abril de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no





SENADO FEDERAL

Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.



SENADO FEDERAL

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação após o prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



SENADO FEDERAL

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou



SENADO FEDERAL

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos**, a **contar da data de sua celebração**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

OSEIAS SANTOS DA SILVA:08089726771

Assinado de forma digital por

OSEIAS SANTOS DA

SILVA:08089726771

Dados: 2024.06.12 15:40:38 -03'00'

OSÉIAS SANTOS DA SILVA


ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\ALPHA VISION - CT NOVO - 21688 2023 (A) v2.docx

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	12/06/2024 18:55:07	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	13/06/2024 08:09:09	
ILANA TROMBKA	13/06/2024 12:33:49	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.